



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 013/2016

CONTRATO Nº 011/2016

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o Município de Figueirópolis D'Oeste e do outro lado à empresa **SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA-LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº. 146, nesta cidade de Figueirópolis D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 01.367.762/0001-93 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 0717389-0 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o Nº. 395.994.341-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA-LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Oriente Tenuta, nº09, casa 09, Quadra 01, bairro: Consil – Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ – 05.870.713/0001-20, neste ato representada por sua sócia proprietária Sra. Eleide Maria Corrêa, brasileira, casada, empresária, portadora do RG. Nº607983/SSP-MT e CPF/MF Nº. 317.873.121-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, o fornecimento de GERENCIAMENTO ELETRONICO DE COMBUSTIVEL COM APLIC (LEIAUTE 2015) VIA WEB COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU COM CHIP, encaminhados pelas Secretarias Municipais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio do Contratado, com materiais, equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA.



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

2.2- Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

2.3 – Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;

2.4 - Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A Vigência do presente contrato é da data de sua assinatura até **18/02/2017**, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, o valor total de **R\$18.900,00** (dezoito mil e novecentos reais).

4.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada da requisição expedida pelo setor de compras.

4.3 – O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente, segundo o interesse da CONTRATANTE.

4.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato o processo de Credenciamento nº001/2015 - Inexigibilidade de Licitação nº001/2015, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

7.1. Constituem motivos para o descredenciamento:

7.1.1. Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 – a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Clausula Oitava deste contrato, segundo o caso;

- a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

- ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.5 - ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

7.1.1.6 - por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.7 - No caso da decretação de falência, concordata ou recuperação judicial da empresa credenciada; sua dissolução, liquidação ou falecimento de todos os seus sócios;

7.1.1.8 - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2 - Pela Instituição credenciada:

7.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – São obrigações:

8.1.1. Da Contratante:

8.1.1.1 – expedir as requisições/autorizações;

8.1.1.2 – comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.1.3 – conferir e aprovar os serviços realizados;

8.1.1.4 – efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste instrumento contratual;

8.1.1.5 – prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

8.1.2. Da Contratada:

8.1.2.1 – Fornecer os serviços conforme solicitação das Secretarias Municipais.



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 8.1.2.3 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus funcionários;
- 8.1.2.4 – Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução objeto deste contrato;
- 8.1.2.5 – Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- 8.1.2.6 – Permitir a fiscalização dos serviços pelas Sec. Municipais, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 8.1.2.7 – Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descumprimento;
- 8.1.2.8 – Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 8.1.2.9 – Responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos exames e divulgação de seus resultados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1. Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o credenciado à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;
- 9.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
 - b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
 - c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

9.2.1. Se a empresa deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9.3. A sanção de advertência de que trata o item 9.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios do CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária:

04.122.0013.2008.3.3.90.39.00.00.00 – (076) – Secretaria Municipal de Administração – Manutenção Encargos com a Secretaria Municipal de Administração

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição: o edital de pregão presencial nº045/2015 e Ata de Registro de Preços nº029/2015 da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, e a proposta da CONTRATADA.

12.2 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

12.3 - Cabe a contratante, a seu critério e através da servidora, a Sra. **Angélica Paula de Oliveira**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução ora contratados e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados. Determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis D Oeste - MT, 18 de fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D OESTE – MT

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA-LTDA

Eleide Maria Corrêa

CPF: 317.873.121-00

Sócia Proprietária

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 013/2016

CONTRATO Nº011/2016

ORDEM DE SERVIÇO

Interessado:

SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA-LTDA.

CNPJ: 05.870.713/0001-20

End.: Rua Oriente Tenuta, nº09, casa 09, Quadra 01, Bairro: Consil.

Cidade: Cuiabá-MT

CEP: 78.048-450

O Sr. LINO CUPERTINO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina a empresa supra que inicie imediatamente, na data da expedição desta ordem a Prestação de serviço de hospedagem e refeição na cidade de Figueirópolis D'Oeste - MT. Tal qual descrito em sua proposta.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 18 de Fevereiro de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br